PARECER Nº 405/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 065/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ratifica o 3º Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS Centro-Oeste".

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização para a ratificação pelo Município do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS Centro-Oeste, validando para o município as cláusulas do referido termo.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o 3º Termo Aditivo do Consórcio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro (CIAS) foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, para fins de cumprimento do art. 12 da Lei 11.107/05. O 3º Termo Aditivo fez-se necessário para reorganização do consórcio e previsão de novos objetivos. O CIAS possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, ao planejamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Centro Oeste, em especial, na área de Meio Ambiente e destinação dos resíduos sólidos urbanos e municípios circunvizinhos. Considerando que a transferência de conceder, autorizar e permitir serviços públicos é de competência e titularidade do Município, uma vez que, nos termos do art. 175, da Constituição da República, "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos". E, ainda, visando a seleção da proposta e a solução mais vantajosa à realidade local, independentemente da identidade do consórcio ou do contratado, reservasse ao ente total autonomia quanto à condução da administração dos serviços públicos de que é titular".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As despesas geradas para o município são as aquelas relacionadas à sua participação no contrato de consórcio e correspondem ao encargo de custeio definido no termo de adesão à entidade consorciada intermunicipal.

As razões encetadas no PLEM nº 065/2023 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 065/2023.

Divinópolis, 05 de outubro de 2023.





Ademir Silva	**Rodyson Kristinamurti**	**Flávio Marra**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 065/2023